

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE
MERCADO E TECNOLOGIA**

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de
Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha e Guilherme Antonio Balczarek Mucelin –
Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-434-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: A JURIMETRIA COMO FERRAMENTA DISRUPTIVA PARA DIAGNOSTICAR E MITIGAR A MOROSIDADE NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 600 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

TECHNOLOGICAL INNOVATION IN BRAZILIAN CRIMINAL PROCEDURE: JURIMETRICS AS A DISRUPTIVE TOOL TO DIAGNOSE AND MITIGATE SLOWNESS IN THE APPLICATION OF ARTICLE 600 OF THE CODE OF CRIMINAL PROCEDURE

Kilza De Oliveira Maranhão ¹
Leonardo Monteiro Crespo de Almeida ²

Resumo

O plano de pesquisa propõe analisar o impacto do art. 600 do Código de Processo Penal na morosidade do processo penal brasileiro. Esse dispositivo, criado em 1964, tornou-se anacrônico, pois ao permitir a apresentação de razões recursais em segunda instância, tem gerado atrasos e reabertura de fases, apesar da digitalização dos processos e do grande número de advogados, convertendo-se em um ponto de atraso processual. O objetivo é mapear padrões de atraso e fornecer soluções baseadas em evidências para uma prestação jurisdicional mais eficiente e célere.

Palavras-chave: Jurimetria, Morosidade processua, . apelação, Processo penal

Abstract/Resumen/Résumé

The research plan proposes to analyze the impact of Article 600 of the Code of Criminal Procedure on the slowness of Brazilian criminal proceedings. This provision, created in 1964, has become outdated because, by allowing the filing of grounds for appeal in the second instance, it has generated delays and the reopening of phases, despite the digitalization of processes and the large number of lawyers, becoming a source of procedural delays. The objective is to map patterns of delay and provide evidence-based solutions for more efficient and expeditious judicial delivery.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jurimetrics, Procedural delays, Appeal, Criminal procedure

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP). Chefe de Gabinete de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

² Professor da Universidade Católica de Pernambuco nos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal brasileiro convive há décadas com o desafio da morosidade processual, especialmente em relação aos recursos e à tramitação das ações penais. Essa lentidão compromete princípios constitucionais fundamentais, como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, a razoável duração do processo. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar o direito à razoável duração do processo como garantia fundamental (art. 5º, LXXVIII), impõe ao Poder Judiciário o dever de oferecer respostas céleres e eficazes. No âmbito penal, esse princípio ganha relevância ainda maior diante da possibilidade de privação da liberdade. O artigo 600 do Código de Processo Penal, ao estabelecer prazos para a apresentação das razões e contrarrazões da apelação, visa justamente assegurar fluidez à tramitação recursal. No entanto, tem se mostrado um dos pontos críticos nesse cenário, em razão de sua redação ambígua e da complexidade prática de sua aplicação nos tribunais. O dispositivo permite que o apelante, ao interpor a apelação, opte por apresentar suas razões diretamente na instância superior (tribunal), o que gera controvérsia sobre a aplicação prática dessa prerrogativa. Um ponto ambíguo é a consequência processual dessa opção para as contrarrazões do Ministério Público: há dúvida se quem deve ofertá-las na segunda instância é o promotor de origem ou a Procuradoria Geral de Justiça. Além disso, questiona-se se essa remessa direta dos autos ao tribunal não conflita com princípios constitucionais, como o da duração razoável do processo, gerando debates sobre a constitucionalidade do dispositivo. Outro aspecto é se essa opção do apelante implica nulidade se não for respeitada, dada a divergência jurisprudencial e doutrinária, e como se harmoniza com a tramitação eletrônica dos processos atuais, que reduz a necessidade da justificativa histórica para a norma. Diante disso, a jurimetria surge com uma inovação tecnológica disruptiva, assim como a inteligência artificial e a Big Data, pois rompe com o paradigma tradicional da dogmática jurídica, ao priorizar a observação empírica de dados reais sobre decisões judiciais, em vez de apenas interpretações abstratas das normas. Isso transforma radicalmente a forma de estudar e interpretar decisões judiciais, elevando a previsibilidade no Direito e possibilitando estratégias jurídicas mais eficazes, o que altera profundamente práticas estabelecidas. Jurimetria é a disciplina que aplica modelos estatísticos aos processos e fatos jurídicos para entender padrões, tendências e comportamento do sistema judiciário. Em essência, é a ciência que mede o Direito por meio da análise quantitativa de decisões judiciais, precedentes, prazos e perfis de juízes, transformando dados jurídicos em informações numéricas para fundamentar estratégias legais de forma previsível e objetiva; integrada fortemente à inteligência artificial e ao Big Data, pois utiliza algoritmos avançados,

aprendizado de máquina e grande volume de dados para refinar suas análises. Através da análise de dados processuais, é possível identificar gargalos, mapear padrões de morosidade e fornecer diagnósticos empíricos para aprimorar a gestão judicial e o processo penal. Antes da jurimetria, a análise judicial baseava-se em estudos qualitativos, observações manuais. Porém, a jurimetria torna essa observação empírica sistemática, quantitativa e escalável, graças à tecnologia e ao tratamento massivo de dados. Este pré-projeto propõe analisar como a jurimetria pode ser utilizada especificamente para diagnosticar e mitigar a lentidão processual relacionada à aplicação do art. 600 do CPP, propondo soluções baseadas em evidências para um problema estrutural do Judiciário. O uso de dados objetivos permite diagnosticar falhas na condução dos recursos, propor soluções práticas e fortalecer o controle judicial, contribuindo para um processo penal mais justo, célere e racional, aprimorando a prestação jurisdicional. A delimitação temporal da pesquisa compreende o ano de 2024, com foco nos recursos de apelação interpostos naquele período. Geograficamente, a análise abrangerá os processos que foram distribuídos ao gabinete do Des. Eudes dos Prazeres França, membro da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

1 PROBLEMA DE PESQUISA

A morosidade judicial é um fenômeno multifatorial, entretanto, certos dispositivos legais podem contribuir significativamente para o seu agravamento. O artigo 600 do CPP, ao permitir a apresentação das razões recursais da apelação diretamente em segunda instância, busca garantir maior efetividade da defesa. No entanto, sua aplicação tem gerado atrasos. A apelação é o recurso mais comum e relevante no processo penal, sendo usado contra decisões de mérito que colocam em risco, com “*animus*” definitivo, a liberdade do acusado, por isso, houve uma preocupação do legislador em garantir ampla defesa e máxima efetividade neste momento. Porém, o dispositivo foi incluído no Código de Ritos pela Lei nº 4.336, de 1º de junho de 1964, num contexto bem diferente do atual. Os processos tramitavam fisicamente, havia carência de advogados, especialmente nas comarcas do interior do país, desse modo justificava-se esse fluxo recursal, pois proporcionaria mais tempo para elaboração de defesa mais eficaz. Hoje, o cenário mudou completamente: o Brasil possui cerca de 1,3 milhão de advogados, com uma proporção de aproximadamente 1 advogado para cada 164 habitantes, segundo dados da OAB e da IBA (International Bar Association) e mais de 90% dos processos foram digitalizados e tramitam exclusivamente de forma eletrônica. Os operadores do direito podem acessar o processo de qualquer lugar, a qualquer hora e ao mesmo tempo. Dentro desse contexto, o art. 600 do CPP, que trata da apresentação das razões de apelação,

destaca-se como um ponto crítico. O dispositivo impõe prazos específicos e procedimentos formais, que, quando desrespeitados ou mal interpretados podem acarretar nulidades processuais, atrasos e a reabertura de fases processuais, agravando a lentidão da justiça criminal. Diante disso questiona-se: de que forma a jurimetria pode ser utilizada como instrumento disruptivo para diagnosticar e mitigar a morosidade processual na aplicação do artigo 600 do Código de Processo Penal?

2 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa se justifica diante da urgente necessidade de tornar o processo penal mais célere, eficiente e compatível com os princípios constitucionais. A aplicação do artigo 600 do CPP tem demonstrado falhas que impactam diretamente na duração do processo, seja pela devolução dos autos a primeira instância, pela ausência de controle de prazos ou pela dificuldade de fiscalização das fases recursais. A investigação desse problema busca demonstrar que a jurimetria pode não apenas diagnosticar falhas sistêmicas, mas também orientar reformar processuais, práticas defensivas e decisões judiciais mais célere e coerentes. Pois, a jurimetria, ao permitir a coleta, sistematização e interpretação de grandes volumes de dados judicial, surge como uma ferramenta disruptiva, capaz de revelar padrões de atuação dos tribunais, identificar condutas reiteradas de descumprimento de prazos e mapear os efeitos concretos da má aplicação do art. 600 do CPP. A jurimetria representa uma inovação tecnológica com grande potencial de transformação na gestão do processo judicial e especificamente no sistema processual penal ainda marcado por práticas burocratizadas e ineficientes. Apesar de sua crescente aplicação no direito civil, sua adoção no âmbito penal ainda é incipiente. Este trabalho se propõe a preencher essa lacuna, oferecendo uma abordagem crítica e empírica que pode auxiliar na compreensão e reformulação da prática recursal penal, especialmente no que tange à aplicação do artigo 600 do CPP.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Analisar como a jurimetria pode ser empregada como ferramenta estratégica de inovação jurídica para diagnosticar e mitigar padrões de morosidade na aplicação do artigo 600 do CPP.

3.2 Objetivos Específicos

a) Investigar a aplicabilidade da jurimetria como instrumento de diagnóstico e gestão processual, considerando sua capacidade de gerar indicadores que subsidiem práticas judiciais

mais céleres e alinhadas ao princípio da razoável duração do processo. b) Mapear dados processuais relacionados à aplicação do artigo 600 do CPP, a fim de identificar padrões de condutas judiciais e os pontos críticos de atraso que influenciam na morosidade das decisões. c) Examinar as implicações do uso da jurimetria, na aplicação do artigo 600 do CPP, para a efetividade do devido processo legal e para a concretização dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à razoável duração do processo e à ampla defesa.

4 METODOLOGIA

A hermenêutica jurídica, combinada com os métodos qualitativo e quantitativo, serve como base teórico-metodológica para este estudo, que adota uma perspectiva interdisciplinar focada na inovação no processo penal brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de tipo documental, com análise de normas, jurisprudência e dados processuais. A pesquisa será conduzida com um recorte temporal no ano de 2024, selecionado por simbolizar o período em que o gabinete do Des. Eudes dos Prazeres França, integrante da Terceira Câmara Criminal do TJPE, finalizou completamente a migração e integração de seus processos ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe). Essa consolidação tecnológica resultou na formação de um banco de dados robusto, padronizado e acessível, essencial para a confiabilidade e profundidade da análise jurimétrica proposta. A escolha do referido gabinete também se justifica pela autorização formal para a realização da pesquisa, com a devida emissão de carta de anuência, o que demonstra abertura institucional e viabiliza o acesso legítimo às informações processuais. Ademais, o perfil funcional do gabinete, focado na atuação na área criminal, principalmente em matérias afetadas pelo artigo 600 do CPP, faz dele um campo empírico especialmente significativo para os objetivos deste estudo. Nesse contexto, pretende-se executar os seguintes procedimentos nas análises processuais: a) Quantificação das Apelações: será efetuada a contagem e sistematização do número total de apelações remetidas ao tribunal ao longo de 2024, permitindo identificar o volume e a frequência dos recursos processados nesse período; b) Análise Temporal dos Recursos: serão examinados os padrões temporais de tramitação dos recursos de apelação, com especial atenção às diferenças entre os casos em que a parte exerce ou não a faculdade prevista no artigo 600, § 4º, do CPP. Essa análise visa mapear eventuais gargalos e variações na duração dos processos no ano de 2024; c) Caracterização dos Causídicos: será realizada a análise detalhada dos representantes que utilizaram a prerrogativa do § 4º do artigo 600 do CPP em 2024, classificando-os segundo sua condição (defensor público ou advogado privado), sua área de atuação (comarcas da capital ou do interior) e o tipo penal dos processos em que atuaram, possibilitando

compreender as dinâmicas profissionais e regionais que influenciam a aplicação do dispositivo legal. Paralelamente, será conduzida uma análise crítica do material bibliográfico especializado e dos documentos processuais referentes ao ano de 2024, a fim de interpretar o contexto normativo, doutrinário e jurisprudencial envolvido, bem como avaliar o impacto da jurimetria na efetividade do devido processo legal naquele período.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A jurimetria, enquanto campo interdisciplinar que associa o Direito à estatística e à tecnologia, tem suas origens nos estudos pioneiros de Lee Loevinger, em 1949. O autor, considerado o pai da jurimetria, propôs uma ciência jurídica baseada em dados empíricos, rompendo com a lógica exclusivamente normativa e conceitual, consolidada em análise na bibliográfica, que até então predominava. Loevinger valorizava a integração entre a flexibilidade das ciências humanas e a precisão das ciências exatas, defendendo que o conhecimento jurídico deve se basear na observação empírica e dados estatísticos mais do que na mera especulação ou interpretação subjetiva. Ele também avançou ao incorporar metodologias estatísticas como a inferência bayesiana e álgebra booleana, que permitem análises mais rigorosas e previsões acerca do comportamento judicial, possibilitando maior previsibilidade, transparência e eficiência no Direito, fortalecendo a segurança jurídica. A abordagem quantitativa e científica preconizada por Loevinger é base para sistemas modernos que analisam decisões judiciais e auxiliam na elaboração de estratégias jurídicas, gerando vantagens competitivas e promovendo um sistema mais justo e eficiente, além de refletir a tendência contemporânea do uso massivo de dados (Big Data) e inteligência artificial na advocacia e no Judiciário. Desde então, a jurimetria vem sendo consolidada como instrumento de análise crítica e racionalização da justiça, especialmente por sua capacidade de diagnosticar padrões e comportamentos institucionais a partir da observação de dados concretos. Assim, sua aplicação no campo do Direito ultrapassa o simples emprego da ciência estatística, tendo como verdadeiro propósito o uso desses dados como ferramenta auxiliar para aferir o impacto social das decisões judiciais (Menezes; Barros, 2017, p. 51). No Brasil, a incorporação da jurimetria ao campo jurídico vem se destacando nas últimas décadas, sobretudo no âmbito do processo civil. Nos anos de 2005 e 2006, por exemplo, técnicas estatísticas foram empregadas em ações judiciais envolvendo contratos de arrendamento mercantil vinculados à variação cambial do dólar, marcando um ponto de inflexão para a adoção da jurimetria no país (Zabala, 2014, p. 89). No entanto, no campo do processo penal, essa incorporação ainda ocorre de forma tímida e pontual, em grande parte devido à ausência

de uma cultura jurídica orientada por dados e ao desafio de acesso às informações processuais. Apesar disso, a utilização de análises empíricas começa a ganhar relevância em temas como crimes de alta repercussão social, servindo inclusive de subsídio à formulação legislativa, como no caso da Lei nº 12.015/2009, que alterou dispositivos sobre os crimes contra a dignidade sexual, modificando a Parte Especial do Código Penal Brasileiro (Bonesso; Prado, 2024, p. 1–22). Todavia, persiste no Direito Penal brasileiro uma tradição marcadamente dogmática, caracterizada por uma produção científica predominantemente descritiva ou conceitual, centrada em abordagens teóricas e desprovida de análises de séries históricas, métricas temporais ou correlações com variáveis institucionais. Como aponta Botelho (2023, p. 45), a jurimetria penal ainda enfrenta desafios estruturais como o sigilo dos dados, a ausência de padronização e a fragmentação das bases de informação, o que compromete seu pleno desenvolvimento. Fator este que se soma aos debates éticos que envolvem o uso de algoritmos em decisões penais, considerando os riscos de reprodução automatizada de preconceitos e desigualdades históricas já presentes no sistema de justiça (Barbosa, 2020, p. 77). Nesse cenário, a adoção da jurimetria como ferramenta de inovação tecnológica no processo penal revela-se tanto necessária quanto estratégica. Isso porque, para mais que a produção de estatísticas, trata-se de qualificar o debate jurídico com base em evidências, oferecendo subsídios concretos para o aprimoramento institucional e a realização de políticas judiciais mais efetivas. Esse movimento dialoga diretamente com o princípio constitucional da razoável duração do processo, inscrito no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Um dos pontos críticos de morosidade no processo penal brasileiro encontra-se no trâmite recursal, especialmente na aplicação do art. 600 do CPP, que disciplina os prazos e formas para apresentação das razões de apelação. Embora o § 4º do referido artigo estabeleça a faculdade de a parte apresentar suas razões diretamente no tribunal, na prática, verifica-se uma ausência de controle efetivo sobre os prazos e uma defasagem significativa entre a sentença e o julgamento do recurso, o que contribui para a ocorrência de prescrições e prejuízos à efetividade da prestação jurisdicional (Lopes Júnior, 2022). É nesse contexto que a jurimetria se apresenta como ferramenta disruptiva. Ao possibilitar o mapeamento de fluxos processuais, a identificação de gargalos e a aferição de prazos médios de tramitação, a análise estatística permite diagnosticar falhas estruturais e subsidiar soluções baseadas em dados objetivos. No contexto contemporâneo de crescente digitalização do sistema de justiça, observa-se um movimento de consolidação da jurimetria como ferramenta estratégica para o enfrentamento da morosidade processual, especialmente no âmbito penal. Isso ocorre porque o cenário jurídico brasileiro passou a refletir um estágio mais avançado da informatização dos

tribunais, caracterizado pelo acúmulo de dados estruturados e pelo fortalecimento de soluções baseadas em inteligência artificial. Esse novo panorama oferece condições mais favoráveis para a utilização da jurimetria como instrumento de diagnóstico empírico e gestão processual.

8 REFERÊNCIAS

- BONESSO, Allaymer Ronaldo R. B.; PRADO, Florestan Rodrigo. Jurimetria e disrupção: um exercício criativo a partir da Lei 12015/2009. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v. 16, n. 9, p. 01-22, 2024.
- BOTELHO, Martinho M. Jurimetria e análise empírica da atividade jurisdicional. Curitiba: Uninter, 2023.
- CAMINHA, Unie; PIRES, Andressa Borges Monteiro; TASSIGNY, Mônica Mota. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao direito: relato de experiência da disciplina de jurimetria em Programa de Pós-Graduação stricto sensu de uma universidade privada. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS*, v. 16, n. 3, e42697, set./dez. 2021. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369442697>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/42697>. Acesso em: 22 jan. 2025.
- COUTO, Monica Bonetti; OLIVEIRA, Simone Pereira de. Razoável duração do processo e morosidade judicial: a jurimetria como estratégia de controle. *Revista Eletrônica do Curso de Direito – UNISAL, Lorena*, n. 18, p. 195–213, 2016.
- LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- MAGALHÃES, Diego de Castilho Suckow; VIEIRA, Ana Lúcia. Direito, tecnologia e disrupção. *Revista CNJ, Brasília*, v. 4, n. 1, jan./jun., 2020.
- MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. Breve análise sobre a jurimetria, os desafios para a sua implementação e as vantagens correspondentes. *Revista Duc In Altum Cadernos de Direito*, v. 9, n. 19, set./dez., 2017.
- SILVA, Robson Zanetti da. *Jurimetria: fundamentos estatísticos para a pesquisa jurídica*. São Paulo: Método, 2020.
- VIDIGAL, Wagner Menezes. *Direito Processual Penal e Inovações Tecnológicas: inteligência artificial, big data e jurimetria*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- ZAPALA, F. J.; SILVEIRA, F. F. *Jurimetria: Estatística Aplicada ao Direito*. Revista Direito e Liberdade, Natal, 2014.